



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.270, DE 02 107 199

Processo n.º 27.162

PROJETO DE LEI N.º 7.508

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Arquive-se

W. Marfidi
Diretor Legislativo
02/07/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
27.162
@

Matéria: PL 7.508	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>M. Mantovani</i> Diretora Legislativa 16104199	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>M. Mantovani</i> Diretora Legislativa 20104199	Designo Relator o Vereador: <u>A. H. V. F. F. F.</u> <i>[Signature]</i> Presidente 20104199	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 20104199
---	---	--

À <u>CEFO</u> . <i>M. Mantovani</i> Diretora Legislativa 07105199	Designo Relator o Vereador: <u>A. V. O.</u> <i>[Signature]</i> Presidente 1115199	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 1115199
--	---	---

À <u>CAT</u> . <i>M. Mantovani</i> Diretora Legislativa 18105199	Designo Relator o Vereador: <u>C. CRUZ</u> <i>[Signature]</i> Presidente 18105199	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 18105199
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

03
27.162
@

OF. GP.L. nº 146/99
Processo nº 5.550-1/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

02/162 003 99 16 12 45

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 12 de abril de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a criação do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho de provimento efetivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/2

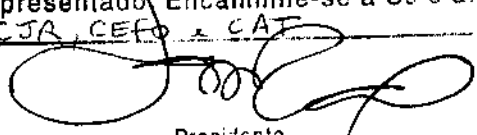


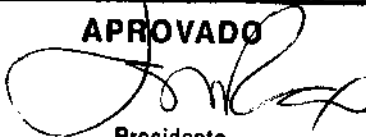
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 5.550-1/99

04
27.162
Pm

PUBLICAÇÃO Rubric.
23/04/99 WJ

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CJA, CEF e CAT

Presidente
20/04/99

APROVADO

Presidente
29/06/99

PROJETO DE LEI Nº 7.508

Artigo 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, passando a integrar o Anexo I - Grupo de Atividade - Assessoramento de Nível Superior - da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o cargo de provimento efetivo abaixo denominado, com o respectivo nível e quantitativo, a saber:-

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Engenheiro de Segurança do Trabalho	A	02

Parágrafo único - As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos para provimento, são os constantes do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO

1 - Classe - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – NÍVEL A

2 - **Descrição sumária** - supervisiona, coordena, estuda, avalia e elabora projetos na área de engenharia de segurança do trabalho, bem como executa serviços técnicos e fiscalização na implantação desses projetos.

3 - Atribuições específicas:

- fazer análise de projetos de reforma, ampliação e construção de edifícios públicos, objetivando a verificação das condições de segurança dos mesmos, bem como estabelecer todos os equipamentos de proteção coletiva necessários.
- acompanhar a execução de obras em áreas e edifícios públicos, a fim de constatar se estão sendo executadas de acordo com o previsto nos projetos, bem como em condições de segurança.
- participar, em conjunto com o Médico do Trabalho, de levantamentos e estudos ergométricos e de definição do perfil ocupacional dos cargos, com vista a definir condições funcionais mais adequadas para cada um.
- participar de campanhas de orientação aos funcionários, fazendo palestras sobre assuntos relacionados com a segurança e proteção do trabalho.
- assessorar a Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, comparecendo às reuniões, quando convidado, para dar informações e pareceres sobre temas relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho.

4 - Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com registro no respectivo órgão da classe.
- Experiência de 6 (seis) meses na área.



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objeto a criação do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí.

A medida proposta objetiva atender à demanda da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, consubstanciada na necessidade de implantação dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que constituem imposição da Portaria 3.214/78, Normas Regulamentadoras 7 e 9, para o que não existem profissionais no Quadro de Pessoal da Prefeitura.

A par do aspecto legal, faz-se relevante o implemento da medida para a preservação da saúde e da integridade física dos servidores municipais, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais e doenças ocupacionais.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



Lei 3.088/87

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES - Serviços Operacionais

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Administração e Finanças

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	15
- Secretário Administrativo	IV	15
- Agente Administrativo	V	15
- Agente de Serviços Tributários	V	05
- Técnico em Contabilidade	V	02

GRUPO DE ATIVIDADES - Assessoramento de Nível Superior

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VI	09
- Assistente Técnico II	VII	05
- Assistente Jurídico	VI	03
- Procurador Jurídico	VII	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Urbanismo

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	03
- Auxiliar Técnico	V	04

GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Bibliotecário	VI	01



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.905**

PROJETO DE LEI Nº 7.408

PROCESSO Nº 27.162

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com o Anexo de fls. 5 e documento de fls. 7.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e IV, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão, eis que na questão concreta em tela se busca criar 2 cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho, de provimento efetivo, na estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Importante salientar a vedação de apreciação da proposta em regime de urgência, conforme estabelece o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Casa. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de abril de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.162

PROJETO DE LEI Nº 7508, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

PARECER Nº 1050

De iniciativa do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei cria cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, visando atender a demanda de serviços da referida Secretaria Municipal (cf. justificativa de fls. 06).

A proposição é legal no que tange à competência (art. 6º, *caput* da L.O.M.) e quanto à iniciativa (art. 46, I e IV c.c. 72, XIII, ambos da L.O.M.), consoante parecer nº 4.905 da D. Consultoria Jurídica (fls. 08), cujo entendimento adotamos integralmente. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário desta Casa de Leis.

Neste termos, consignamos **parecer favorável**.

É o parecer.

Aprovado em 04.05.99


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 26.04.1999


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTONIO GALVÃO


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 27.162

PROJETO DE LEI Nº 7.508, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

PARECER Nº 1077

O presente projeto tem o objetivo de criar cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

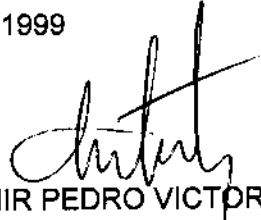
Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, posto que a criação dos cargos visa adequar a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Jundiaí (cf. justificativa de fls. 6), sendo que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria (art. 2º). Portanto, presente está na iniciativa as condições que tornam possível a medida intentada, que conta com o nosso aval.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 13.05.1999

APROVADO em 18/05/99


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


DURVAL LOPES ORLATO


FELISBERTO NEGRI NETO


ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 27.162

PROJETO DE LEI Nº 7508, do PREFEITO MUNICIPAL que cria os cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

PARECER Nº 1089

Verificamos pelo texto e justificativa do Alcaide que a intenção é a de adequar a estrutura funcional da S. M. R. H., a sua nova realidade.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que o presente projeto possui condições materiais e formais para ser submetido à votação. No mais, dirá o soberano Plenário dessa Casa de Leis.

Consignamos, assim, parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, 20.05.1999.

APROVADO
25/05/99

DURVAL LOPES ORLATO
Presidente

CARLOS MOREIRA DA CRUZ
Relator

EDER GUGLIELMIN

WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

12
27.162

Of. PR 06.99.135
proc. 27.162

Em 30 de junho de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.021, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.508 (objeto de seu Of. GP.L. n° 146/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 29 de junho de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.508

AUTÓGRAFO Nº 6.021

PROCESSO Nº 27.162

OFÍCIO PR Nº 06.99.135

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

1 / 17 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

CINTIA STELLA

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

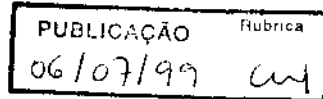
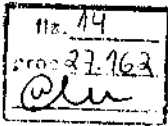
23 / 07 / 99

DIRETORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 27.162

GP., em 02.07.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei:



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.021
(Projeto de Lei nº. 7.508)

Cria cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho na
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de
Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, passando a integrar o Anexo I - Grupo
de Atividade - Assessoramento de Nível Superior - da Lei nº. 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o
cargo de provimento efetivo abaixo denominado, com o respectivo nível e quantitativo, a saber:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Engenheiro de Segurança do Trabalho	A	02

Parágrafo único - As atribuições do cargo ora criado, bem como
os requisitos para provimento, são os constantes do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta
lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a
conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº. 6.021 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de mil
novecentos e noventa e nove (30.06.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



ANEXO

1 - Classe - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – NÍVEL A

2 - **Descrição sumária** - supervisiona, coordena, estuda, avalia e elabora projetos na área de engenharia de segurança do trabalho, bem como executa serviços técnicos e fiscalização na implantação desses projetos.

3 - Atribuições específicas:

- fazer análise de projetos de reforma, ampliação e construção de edifícios públicos, objetivando a verificação das condições de segurança dos mesmos, bem como estabelecer todos os equipamentos de proteção coletiva necessários.
- acompanhar a execução de obras em áreas e edifícios públicos, a fim de constatar se estão sendo executadas de acordo com o previsto nos projetos, bem como em condições de segurança.
- participar, em conjunto com o Médico do Trabalho, de levantamentos e estudos ergométricos e de definição do perfil ocupacional dos cargos, com vista a definir condições funcionais mais adequadas para cada um.
- participar de campanhas de orientação aos funcionários, fazendo palestras sobre assuntos relacionados com a segurança e proteção do trabalho.
- assessorar a Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, comparecendo às reuniões, quando convidado, para dar informações e pareceres sobre temas relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho.

4 - Requisitos para provimento:

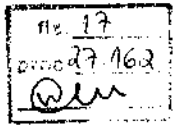
- Curso Superior Completo, com registro no respectivo órgão da classe.
- Experiência de 6 (seis) meses na área.

W



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 335/99

Proc. nº 05.550-1/99

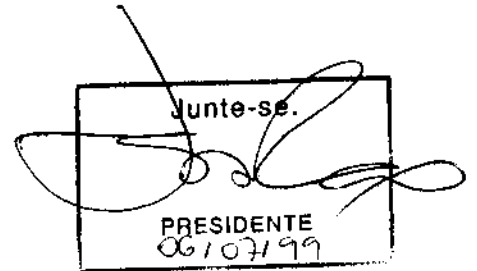
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

027785 JUL 99 06 2 1 31

PRESIDENTE GERAL

Jundiaí, 02 de julho de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.508, bem como cópia da Lei nº 5.270, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn/1

**LEI Nº 5.270, DE 02 DE JULHO DE 1999**

Cria cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividade – Assessoramento de Nível Superior – da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o cargo de provimento efetivo abaixo denominado, com o respectivo nível e quantitativo, a saber:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Engenheiro de Segurança do Trabalho	A	02

Parágrafo único – As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos para provimento, são os constantes do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO

1 - Classe - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – NÍVEL A

2 - **Descrição sumária** - supervisiona, coordena, estuda, avalia e elabora projetos na área de engenharia de segurança do trabalho, bem como executa serviços técnicos e fiscalização na implantação desses projetos.

3 - Atribuições específicas:

- fazer análise de projetos de reforma, ampliação e construção de edifícios públicos, objetivando a verificação das condições de segurança dos mesmos, bem como estabelecer todos os equipamentos de proteção coletiva necessários.
- acompanhar a execução de obras em áreas e edifícios públicos, a fim de constatar se estão sendo executadas de acordo com o previsto nos projetos, bem como em condições de segurança.
- participar, em conjunto com o Médico do Trabalho, de levantamentos e estudos ergométricos e de definição do perfil ocupacional dos cargos, com vista a definir condições funcionais mais adequadas para cada um.
- participar de campanhas de orientação aos funcionários, fazendo palestras sobre assuntos relacionados com a segurança e proteção do trabalho.
- assessorar a Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, comparecendo às reuniões, quando convidado, para dar informações e pareceres sobre temas relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho.

4 - Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com registro no respectivo órgão da classe.
- Experiência de 6 (seis) meses na área.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 20
proc. 27.162
@ur

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/07/99 L.

LEI Nº 5.376, DE 02 DE JULHO DE 1999

Cria cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, passando a integrar o Anexo I - Grupo de Atividades - Assessoramento de Nível Superior - da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o cargo de provimento efetivo abaixo denominado, com o respectivo nível e quantitativo, a saber:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Engenheiro de Segurança do Trabalho	A	02

Parágrafo único - As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos para provimento, são os constantes do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO

1 - Classe - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
NÍVEL A

2 - Descrição sumária - supervisiona, coordena, estuda, avalia e elabora projetos na área de engenharia de segurança do trabalho, bem como executa serviços técnicos e fiscalização na implantação desses projetos.



(Lei 5.270/99 - fls. 02)

3 - Atribuições específicas:

- fazer análise de projetos de reforma, ampliação e construção de edifícios públicos, objetivando a verificação das condições de segurança dos mesmos, bem como estabelecer todos os equipamentos de proteção coletiva necessários.
- acompanhar a execução de obras em áreas e edifícios públicos, a fim de constatar se estão sendo executadas de acordo com o previsto nos projetos, bem como em condições de segurança.
- participar, em conjunto com o Médico do Trabalho, de levantamentos e estudos ergonômicos e de definição do perfil ocupacional dos cargos, com vista a definir condições funcionais mais adequadas para cada um.
- participar de campanhas de orientação aos funcionários, fazendo palestras sobre assuntos relacionados com a segurança e proteção do trabalho.
- assessorar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, comparecendo às reuniões, quando convidado, para dar informações e pareceres sobre temas relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho.

4 - Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com registro no respectivo órgão de classe.
- Experiência de 6 (seis) meses na área.